

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 015/2025

1.0. PREÂMBULO

1.1 O Município de Pombal-PB, Estado da Paraíba, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, com Sede na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Claudenildo Alencar Nobrega, no uso de suas atribuições, e com fundamento no § 1º do Art. 199 da Constituição Federal, art. 79 da Lei Nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.477/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que abrirá o **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS LOCALIZADOS NO MUNICIPIO DE POMBAL-PB, conforme termo de referência e especificações**, de acordo com o descrito neste edital de credenciamento e seus anexos, por intermédio da Agente de Contratação, designada mediante PORTARIA nº 022/2025, dos serviços do objeto adiante descrito. O credenciamento ficará disponível por 12 (doze) meses a partir desta data, ou até que a necessidade da Administração seja integralmente atendida pelos estabelecimentos credenciados, o que ocorrer primeiro.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS LOCALIZADOS NO MUNICIPIO DE POMBAL-PB.	
VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 12 (DOZE) MESES	
INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 30 de setembro de 2025	
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Thatiane de Araujo Costa	E-MAIL: licitacao@pombal.pb.gov.br
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Art. 79, I da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto municipal Nº 2.477/2024	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos encontram-se no link: https://www.pombal.pb.gov.br/credenciamento/ .	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília.	
ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO	
LOCAL DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL: Aviso público na imprensa oficial, Portal eletrônico do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do Decreto Municipal n.º 2.477/2024.	

2.0. DO OBJETO

2.1. O presente CREDENCIAMENTO tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS LOCALIZADOS NO MUNICIPIO DE POMBAL-PB, conforme termo de referência e especificações**, constantes do ANEXO I do Edital.

2.1.1. Os serviços de hospedagem devem assegurar o seguinte padrão mínimo:

- Infraestrutura dos quartos:**

- Colchão, roupa de cama e banho em boas condições de uso e higiene;
- Mobiliado e equipado, garantindo conforto e funcionalidade;
- Iluminação e ventilação adequadas às normas vigentes;
- Banheiro privativo;
- Ar-condicionado;
- Frigobar;
- Televisão;
- Acesso à internet (Wi-Fi).

Serviços inclusos:

- Limpeza e higienização diárias dos quartos;
- Troca regular de roupas de cama e banho.

Segurança e suporte:

- Recepção com atendimento 24 horas;
- Seguro ou cobertura contra roubos, furtos e responsabilidade civil.

2.2. Este Credenciamento gerará um Banco de estabelecimentos locais, que serão contratados conforme estabelecido no item 11 e no termo de referência deste Edital.

2.3. O presente Edital e seus anexos estão disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.pombal.pb.gov.br/credenciamento>, <https://pncp.gov.br/app/editais> e www.tce.pb.gov.br.

3.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação neste Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas e seus anexos que o constituem e orientam.

3.2. Poderão participar Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas de direito privado, regularmente estabelecidas no país e que atendam às condições deste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

3.2.1. Empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

3.2.2. Os estabelecimentos hoteleiros interessados deverão possuir sede e instalações localizadas no Município de Pombal-PB, como requisito obrigatório para participação no presente credenciamento.

3.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Órgão Realizador do Certame não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.4. Os interessados em participar deste credenciamento deverão enviar os documentos de habilitação e proposta exclusivamente através do seguinte endereço de e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

3.4.1. O licitante assume total responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome, garantindo a veracidade e firmeza de suas propostas e lances, inclusive daqueles realizados diretamente ou por meio de seu representante.

3.5. Não poderão participar direta ou indiretamente do presente Credenciamento, os interessados:

3.5.1. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14º da Lei nº 14.133/2021.

3.5.2. Que possuem proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.5.3. Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21.

3.5.4. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.5.5. Em consórcios, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.5.6. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o Município ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, ou suspensa por qualquer órgão da administração pública e impedidos de licitar.

3.5.7. Empresas que não possuem estabelecimentos hoteleiros localizados no Município de Pombal-PB.

3.5.7.1. Excepcionalmente, nas hipóteses em que a demanda por hospedagem superar a capacidade dos estabelecimentos localizados no município de Pombal-PB — notadamente em razão da realização de eventos oficiais de grande porte promovidos ou apoiados pela Administração Pública — será admitida a contratação de estabelecimentos hoteleiros situados em municípios circunvizinhos, desde que previamente credenciados e que atendam às exigências previstas neste edital.

4.0. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

4.1 A proposta de credenciamento deve ser preenchida conforme o modelo apresentado no Anexo II.

4.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

4.1.1.1. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

4.1.1.2. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

4.1.1.2.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4.1.2 A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do termo de referência, parte integrante deste processo.

4.2 A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

5.0. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos recebidos, e ainda nos seguintes cadastros:

5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

5.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

5.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.1.5. Constatada a existência de sanção, a agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Após a verificação da exigência anterior, a agente de contratação passará a avaliar os documentos de habilitação anexados conforme abaixo solicitados nos subitens 5.3 ao 5.7 (A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF):

5.3 Habilitação jurídica:

5.3.1 Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

5.3.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3.3 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.3.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.3.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.3.7 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.3.8 Em se tratando de pessoa física: **Registro Geral (RG) e Comprovante de Residência.**

5.3.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.3.10 No caso de o participante interessado no credenciamento ser sucursal ou filial, este deverá apresentar também toda a documentação de habilitação jurídica relativa à matriz, sob pena de inabilitação, excetuando-se quanto à sucursal ou filial apenas os documentos que, por força de Lei, são atribuídos apenas à matriz.

5.4 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

5.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

5.4.3 Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

5.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

5.4.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.4.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.4.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.5 Qualificação Econômico-Financeira:

5.5.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

5.5.2 Caso a referida certidão não abranja o Processo Judicial Eletrônico, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira também através desta certidão, pois a mesma abrange os processos judiciais eletrônicos.

5.5.3 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.6 Qualificação técnica:

5.6.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de hospedagem similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.6.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão referir-se a contratos já executados que tenham como objeto a prestação de serviços de hospedagem, com as seguintes características mínimas:

a) Disponibilização de acomodações para hóspedes, com serviços de limpeza, fornecimento de roupas de cama e banho, café da manhã, quando for o caso e acesso à internet.

5.6.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.6.1.3. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi prestado o serviço, dentre outros documentos.

5.7 Declarações

5.7.1 Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

5.7.2 Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

5.7.3 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

5.7.4 Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);

5.7.5 Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV);

5.7.6 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);

5.7.7 Proposta de preços conforme o modelo anexo II.

5.8. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.

5.9. A documentação de proposta e habilitação exigida deverá ser apresentada em arquivo legível, EXCLUSIVAMENTE por meio do endereço de e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br. Todos os documentos apresentados deverão estar válidos na data de seu envio para análise. A falta, a apresentação incorreta ou a invalidade de qualquer documento implicará o indeferimento do credenciamento.

5.10 Da Excepcionalidade na Habilitação

5.10.1 Considerando a excepcionalidade prevista neste edital, referente à possibilidade de contratação de estabelecimentos hoteleiros localizados em municípios vizinhos ao município de Pombal-PB, nas hipóteses em que a demanda de hospedagem superar a capacidade dos credenciados locais, a Administração poderá admitir a apresentação reduzida da documentação exigida para habilitação.

5.10.1.1 Nesses casos, será exigida apenas a documentação prevista no subitem 5.4 deste edital, referente à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e social do interessado, devendo os documentos estarem válidos

na data de seu envio para análise. A aplicação desta medida estará condicionada à prévia confirmação, junto ao estabelecimento, da disponibilidade de vagas para o atendimento da demanda específica.

5.10.2 Essa flexibilização tem caráter excepcional e será utilizada apenas para garantir a continuidade dos serviços de hospedagem, observando o interesse público e mediante justificativa da Administração.

6.0. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. O julgamento dos documentos de habilitação para o presente credenciamento será realizado pela agente de contratação e equipe de apoio.

6.2. O prazo para análise da documentação apresentada e decisão quanto ao credenciamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento dos documentos pelo e-mail licitacao@pombal.pb.gov.br.

6.3. Poderão ser solicitadas diligências para suprir eventuais dúvidas e/ou sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados nem sua validade jurídica. A comunicação da diligência será realizada por meio de e-mail enviado ao endereço eletrônico informado pelo interessado no ato do credenciamento. O prazo para atendimento será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do envio do e-mail, independentemente de confirmação de recebimento. O não atendimento no prazo estabelecido poderá implicar o indeferimento do credenciamento.

6.4. As interessadas que não lograrem êxito no credenciamento, poderão requerer novo credenciamento e complementar à entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, durante a vigência do presente edital de credenciamento.

6.5 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da PREFEITURA DE POMBAL/PB em efetivar a contratação do serviço, face à sua demanda pontual e imprevisível.

7.0. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser encaminhados através do endereço de e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

7.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

7.2. A agente de contratação responderá aos pleitos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal do Município e no PNCP.

7.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da agente de contratação e equipe de apoio será motivada nos autos.

8.0. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Os recursos deverão ser encaminhados através do endereço de e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.
- 8.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.4.1. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4.2. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.pombal.pb.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

9.0. DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1. A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:
- 9.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;
- 9.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- 9.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 9.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.1.5. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

9.2. O pedido de descredenciamento de que trata o “subitem 9.1.1” desse Edital não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.3. Nas hipóteses previstas nos subitens “9.1.2.” e “9.1.3.” desse Edital, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

9.6. A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante pedido protocolado no Setor responsável na Sede da Prefeitura Municipal de Pombal/PB, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e de 14h às 18h, ou por intermédio do seguinte endereço eletrônico: licitacao@pombal.pb.gov.br.

10.0. DA CONTRATAÇÃO

10.1. O credenciamento dos interessados resultará na formação de um banco de prestadores de serviços locais aptos a serem contratados.

10.2. As contratações ocorrerão de acordo com a necessidade da Administração, sendo o estabelecimento escolhido conforme a conveniência e oportunidade do interesse público, considerando fatores como localização, disponibilidade de vagas, capacidade de acomodação, padrão dos serviços e condições específicas da demanda, sempre respeitados os princípios da isonomia, da economicidade e da eficiência administrativa.

10.3. As contratações somente poderão ocorrer durante o período de vigência do credenciamento.

10.4. É vedado ao credenciado transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado a terceiros, sem a prévia anuência expressa da Administração.

10.5. O prazo de vigência do contrato será estabelecido conforme a necessidade do serviço, podendo ser prorrogado, reajustado, rescindido ou alterado nos termos da legislação vigente.

10.6. A execução dos serviços de hospedagem ocorrerá mediante demanda formal da Prefeitura Municipal de Pombal-PB, observando-se a isonomia entre os credenciados e a adequada distribuição dos serviços.

10.7. São de inteira responsabilidade do contratado todas as obrigações de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista e comercial decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer vínculo empregatício com a Administração.

10.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura de Pombal-PB, a seus servidores ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços.

10.9. O credenciado convocado para formalizar a contratação deverá assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pombal-PB.

10.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

11.0. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A prestação dos serviços de hospedagem ocorrerá de acordo com a demanda da Prefeitura Municipal de Pombal-PB, mediante solicitações formais realizadas pelos órgãos requisitantes.

11.2. A escolha do estabelecimento hoteleiro a ser utilizado em cada demanda será feita de acordo com a conveniência e oportunidade do interesse público, considerando fatores como localização, disponibilidade de vagas, capacidade de acomodação, padrão dos serviços ofertados e condições específicas do evento ou deslocamento, respeitados os princípios da isonomia, economicidade e eficiência.

11.3. As solicitações de hospedagem poderão ser realizadas por meio eletrônico (e-mail) ou, em situações excepcionais de urgência, por aplicativo de mensagens, desde que devidamente formalizadas posteriormente no processo administrativo.

11.4. A confirmação da reserva, quando solicitada, deverá ser providenciada pelo credenciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações de emergência que exijam prazo inferior, o que será comunicado no momento da solicitação.

11.5. O credenciado deverá garantir a prestação do serviço conforme as condições estabelecidas neste edital, assegurando:

- Hospedagem conforme padrão mínimo exigido no Termo de Referência;
- Disponibilidade dos serviços de recepção 24 horas;
- Higienização e limpeza diária dos quartos;
- Troca regular de roupas de cama e banho.

11.6. A não prestação dos serviços conforme solicitado, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e descredenciamento.

11.7. O credenciado responderá integralmente pelos danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados.

11.8. É vedada ao credenciado a transferência, total ou parcial, do objeto do contrato a terceiros, sem prévia anuência expressa da Administração.

11.9. As despesas com pessoal, tributos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade do contratado, não implicando qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Pombal-PB.

11.10. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas sanitárias vigentes, bem como observar os princípios da qualidade, da segurança e do respeito ao usuário.

12.0. DOS VALORES DAS DIÁRIAS.

12.1. Para a definição dos preços referenciais deste credenciamento, a Administração considerou duas situações distintas:

I – Temporada normal, cujos valores médios foram obtidos a partir de pesquisa de mercado junto a estabelecimentos hoteleiros localizados no município de Pombal-PB, confrontados com contratações similares realizadas por outros órgãos públicos sediados no Sertão paraibano;

II – Alta temporada, cujos valores médios foram definidos com base nos valores pagos em serviços executados entre os estabelecimentos locais e a Administração Municipal nos períodos sazonais e de festas tradicionais ocorridos nos exercícios de 2024 e 2025.

12.1.1 Consideram-se períodos de alta temporada, para os efeitos deste credenciamento:

I – O feriado municipal de 27 de julho, conforme disposto na Lei Municipal 1.927, de 13 de maio de 2020, alusivo ao aniversário de fundação do Município de Pombal-PB, bem como os dias imediatamente anteriores e posteriores destinados à programação oficial comemorativa determinadas por divulgação oficial da Administração;

II – O período de realização da Festa do Rosário, tradicional evento religioso e cultural do Município, conforme calendário divulgado pela organização oficial do evento em cada exercício.

Parágrafo único. Os valores assinalados na Tabela constante no Termo de Referência como ALTA TEMPORADA somente poderão ser aplicados durante os períodos previstos nos incisos I e II, sendo vedada a sua utilização em outras ocasiões.

12.2. A partir dessas análises, foram obtidas médias de preços que servirão como parâmetro para a execução contratual, conforme tabela constante no Termo de Referência deste processo, na qual constam os itens assinalados como ALTA TEMPORADA, de aplicação restrita aos períodos específicos de maior demanda hoteleira.

12.3. A adesão ao presente credenciamento implica a aceitação integral dos valores médios estabelecidos pela Administração, sendo estes de caráter obrigatório e vinculante, devendo ser praticados por todos os credenciados durante toda a vigência do contrato, mediante assinatura do Documento de Proposta constante no Anexo II deste Edital.

12.4. Não será admitida a prática de valores superiores ou inferiores aos constantes da tabela de referência, ressalvada a hipótese de atualização prevista na cláusula seguinte.

12.5. A eventual atualização dos valores das diárias somente poderá ocorrer mediante solicitação formal do credenciado, instruída com justificativa fundamentada e documentação comprobatória da variação de mercado.

12.6. As solicitações de atualização estarão sujeitas à análise técnica e à aprovação prévia da Administração, não configurando, em hipótese alguma, obrigação automática de reajuste.

12.7. O deferimento da atualização, quando aprovado, produzirá efeitos exclusivamente para o futuro, a partir da assinatura do respectivo termo aditivo, não sendo admitida qualquer retroatividade.

13.0. DO PAGAMENTO.

13.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na minuta de contrato e termo de referência anexos a este edital.

14.0. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

14.1. O prazo de vigência do Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

14.2. O Credenciamento ficará aberto e a qualquer tempo, enquanto vigente, novos interessados poderão apresentar a documentação para se credenciar, sendo a conveniência do credenciamento avaliado periodicamente pelo Município.

15.0. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

15.1. O(s) credenciado(s) contratado(s) deverá(ão) executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

15.2. A contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados;

15.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis;

15.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas na Lei Federal 14.133/21;

15.5. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE poderá, diretamente ou por meio de terceiros devidamente contratados para essa finalidade, realizar inspeções e fiscalizações nos serviços prestados pelos CREDENCIADOS, com o objetivo de verificar a conformidade com as condições pactuadas, assegurando a qualidade do atendimento e o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

16.0. DA FONTE DOS RECURSOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da União para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do credenciamento e os contratos oriundos da mesma, a cargo da edilidade contratante, o que será pago com recursos orçamentários oriundos da:

02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito - 02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2015 2007 - Manutenção da Secretaria de Administração - 02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 04 122 2015 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 02.050 Secretaria de Finanças - 04 123 2015 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - 02.060 - Secretaria de Educação - 12 361 1050 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE - 12 365 1050 2012 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE - 12 361 1050 2108 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Ensino Fundamental - 12 365 1050 2110 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Ensino Infantil - 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 02.080 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 20 608 2015 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 122 1053 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 02.100 Secretaria de Assistência Social - 08 244 1051 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social - 08 122 1051 2054 Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas e de Direitos - 02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 18 122 1053 2067 Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 02.220 Secretaria de Serviços Públicos - 2131 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos - 02.190 Secretaria de Trânsito - 2140 Manutenção da Secretaria de Trânsito - 02.230 Secretaria de Transportes - 2142 Manutenção da Secretaria de Transportes - 02.200 Secretaria de Políticas Públicas para Mulher e da Diversidade Humana - 2147 Manutenção das Atividades da Secretaria de Políticas Públicas para Mulher e da Diversidade Humana - 02.210 Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer - 2135 Manutenção das Atividades da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer - 02.170 Secretaria de Cultura e Turismo - 2137 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo - 02.180 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo - 2139 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo - 02.150 - Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1049 2073 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - 10 302 1049 2076 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 245 1051 2079 Bloco da Proteção Social Básica - 08 245 1051 2080 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - 2106 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

17.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;
 - d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 17.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 17.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
 - d.5 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 17.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.
 - d.6 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 17.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.

d.7 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 17.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 17.2 "a".

17.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos

seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

18.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.7 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

18.8 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. A Prefeitura Municipal de Pombal-PB, poderá revogar este credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

18.10.1 A anulação do Credenciamento induz à extinção do contrato.

18.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

18.11. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.pombal.pb.gov.br/credenciamento>, assim como também poderão ser lidos e/ou obtidos no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min, nos dias úteis, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

18.13. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo A PREFEITURA DE POMBAL/PB, devendo ser prestigiado o interesse público, a economicidade, a qualidade e a continuidade da prestação do serviço em proveito da população.

19.0. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS.

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

Pombal-PB, 22 de setembro de 2025

FRANCISCO ALMEIDA VIEIRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO Nº 015/2025

1.0 DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB, conforme especificado abaixo.

1.2. As características e especificações do objeto da referida aquisição são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Hospedagem em Apartamento Individual (cama casal) - com as especificações mínimas: contendo banheiro privativo, ar-condicionado, iluminação e ventilação adequadas às normas vigentes; acesso à internet via wi-fi de boa qualidade; ambiente mobiliado e equipado de forma a garantir conforto e funcionalidade. O serviço deverá incluir: Limpeza e higienização diária dos quartos e áreas comuns; Troca regular de roupas de cama e banho, em condições de higiene e conservação; Recepção com atendimento 24 horas, assegurando suporte às necessidades dos hóspedes; Café da manhã incluso, servido em local adequado e dentro dos padrões de qualidade e higiene; Áreas comuns em bom estado de conservação, seguras e acessíveis; Estacionamento para veículos, quando disponível, sem custo adicional.	DIARIA	60	R\$ 140,00	R\$ 8.880,00
2	Hospedagem em Apartamento Duplo ou Casal (conforme ordem de serviço) - com as especificações mínimas: Hospedagem em quarto duplo ou casal, contendo banheiro privativo, ar-condicionado, iluminação e ventilação adequadas às normas vigentes; acesso à internet via wi-fi de boa qualidade; ambiente mobiliado e equipado de forma a garantir conforto e funcionalidade. O serviço deverá incluir: Limpeza e higienização diária dos quartos e áreas comuns; Troca regular de roupas de cama e banho, em condições de higiene e conservação; Recepção com atendimento 24 horas, assegurando suporte às necessidades dos hóspedes; Café da manhã incluso, servido em local adequado e dentro dos padrões de qualidade e higiene; Áreas comuns em bom estado de conservação, seguras e acessíveis; Estacionamento para veículos, quando disponível, sem custo adicional.	DIARIA	60	R\$ 230,00	R\$ 13.320,00
3	Hospedagem em Apartamento Triplo - com as especificações mínimas: banheiro privativo, ar-condicionado, iluminação e ventilação adequadas às normas vigentes; acesso à internet via wi-fi de boa qualidade; ambiente mobiliado e equipado de	DIARIA	60	R\$ 260,00	R\$ 17.220,00

	forma a garantir conforto e funcionalidade. O serviço deverá incluir: Limpeza e higienização diária dos quartos e áreas comuns; Troca regular de roupas de cama e banho, em condições de higiene e conservação; Recepção com atendimento 24 horas, assegurando suporte às necessidades dos hóspedes; Café da manhã incluso, servido em local adequado e dentro dos padrões de qualidade e higiene; Áreas comuns em bom estado de conservação, seguras e acessíveis; Estacionamento para veículos, quando disponível, sem custo adicional.				
4	ALTA TEMPORADA - Hospedagem em Apartamento Individual (cama casal) - com as especificações mínimas: contendo banheiro privativo, ar-condicionado, iluminação e ventilação adequadas às normas vigentes; acesso à internet via wi-fi de boa qualidade; ambiente mobiliado e equipado de forma a garantir conforto e funcionalidade. O serviço deverá incluir: Limpeza e higienização diária dos quartos e áreas comuns; Troca regular de roupas de cama e banho, em condições de higiene e conservação; Recepção com atendimento 24 horas, assegurando suporte às necessidades dos hóspedes; Café da manhã incluso, servido em local adequado e dentro dos padrões de qualidade e higiene; Áreas comuns em bom estado de conservação, seguras e acessíveis; Estacionamento para veículos, quando disponível, sem custo adicional.	DIARIA	150	R\$ 290,00	R\$ 43.500,00
5	ALTA TEMPORADA - Hospedagem em Apartamento Duplo ou Casal (conforme ordem de serviço) - com as especificações mínimas: Hospedagem em quarto duplo ou casal, contendo banheiro privativo, ar-condicionado, iluminação e ventilação adequadas às normas vigentes; acesso à internet via wi-fi de boa qualidade; ambiente mobiliado e equipado de forma a garantir conforto e funcionalidade. O serviço deverá incluir: Limpeza e higienização diária dos quartos e áreas comuns; Troca regular de roupas de cama e banho, em condições de higiene e conservação; Recepção com atendimento 24 horas, assegurando suporte às necessidades dos hóspedes; Café da manhã incluso, servido em local adequado e dentro dos padrões de qualidade e higiene; Áreas comuns em bom estado de conservação, seguras e acessíveis; Estacionamento para veículos, quando disponível, sem custo adicional.	DIARIA	150	R\$ 290,00	R\$ 43.500,00
6	ALTA TEMPORADA - Hospedagem em Apartamento Triplo - com as especificações mínimas: banheiro privativo, ar-condicionado, iluminação e ventilação adequadas às normas vigentes; acesso à internet via wi-fi de boa qualidade; ambiente mobiliado e equipado de forma a garantir conforto e funcionalidade. O serviço deverá incluir: Limpeza e higienização diária dos quartos e áreas comuns; Troca regular	DIARIA	150	R\$ 400,00	R\$ 60.000,00

	de roupas de cama e banho, em condições de higiene e conservação; Recepção com atendimento 24 horas, assegurando suporte às necessidades dos hóspedes; Café da manhã incluso, servido em local adequado e dentro dos padrões de qualidade e higiene; Áreas comuns em bom estado de conservação, seguras e acessíveis; Estacionamento para veículos, quando disponível, sem custo adicional.				
TOTAL ESTIMADO				RS 186.420,00	

1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

1.4. O prazo de vigência da contratação será por 12 (doze) meses, na forma do artigo 105, e prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Por serem quantitativos e valores estimados, a Prefeitura de POMBAL/PB, não se obriga a consumi-los na totalidade, restringindo o consumo a demanda/necessidade efetiva.

2.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de hospedagem, por meio do credenciamento de estabelecimentos hoteleiros localizados no Município de Pombal-PB, é necessária para atender às demandas relacionadas à hospedagem de autoridades, convidados, prestadores de serviços, profissionais especializados e outros públicos que se deslocam ao município para atividades vinculadas ao interesse público.

A necessidade decorre da realização de eventos, reuniões, capacitações, visitas técnicas, ações administrativas e demais atividades institucionais, cuja execução depende do adequado acolhimento dos envolvidos. A ausência de fornecedores previamente habilitados comprometeria a continuidade das ações públicas e geraria risco de atrasos ou despesas desproporcionais.

Dessa forma, o credenciamento busca garantir a disponibilidade de serviços de hospedagem com qualidade e economicidade, promovendo o atendimento eficiente às demandas da Administração Pública Municipal, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

3.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

O presente processo de credenciamento tem como objetivo a formação de uma rede credenciada de estabelecimentos hoteleiros localizados no município de Pombal-PB, visando atender, de forma contínua e eficiente, às demandas de hospedagem de públicos de interesse da Administração Pública Municipal. Tais públicos compreendem autoridades, convidados, prestadores de serviços, profissionais do ramo artístico e/ou especializados e demais pessoas que se desloquem ao município para atividades vinculadas ao interesse público.

A solução ora proposta contempla o atendimento das necessidades de hospedagem durante todo o ciclo de vida da prestação dos serviços, que abrange: a disponibilização de acomodações adequadas, a prestação de serviços correlatos (como café da manhã, limpeza, internet e outros serviços básicos de hospedagem), o cumprimento de padrões mínimos de conforto, segurança e qualidade, e a observância das legislações vigentes aplicáveis ao setor. Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação envolve desde a escolha do estabelecimento mais adequado para cada demanda específica, passando pela efetiva prestação do serviço de hospedagem conforme as exigências do edital, até a finalização da hospedagem, incluindo o fornecimento de comprovantes e a adequada emissão da nota fiscal para fins de pagamento. A gestão do objeto também prevê a avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados, com a possibilidade de substituição de credenciados que não atendam aos padrões estabelecidos.

A especificação do serviço objeto deste credenciamento inclui, no mínimo: disponibilização de acomodações individuais, duplas e/ou triplas, conforme a necessidade; fornecimento de roupa de cama e banho devidamente higienizadas; serviços de limpeza diária dos quartos; café da manhã incluso na diária, quando for o caso; acesso a internet Wi-Fi; instalações que atendam às normas de segurança vigentes.

Além de promover o acesso direto dos órgãos públicos municipais aos serviços de hospedagem, a solução adotada — o credenciamento de estabelecimentos hoteleiros localizados no município de Pombal — busca respeitar as particularidades da realidade local. Optou-se por não realizar a contratação de hospedagens por meio de uma agência de viagens, tendo em vista que Pombal é uma cidade de pequeno porte, sem perfil turístico consolidado, o que torna esse tipo de intermediação pouco viável e possivelmente ineficiente.

Observou-se, ainda, que muitos dos proprietários dos meios de hospedagem locais não possuem vínculo ou cadastro em agências ou plataformas intermediadoras, o que poderia limitar o alcance da contratação e excluir prestadores aptos a fornecer o serviço de forma direta, eficiente e economicamente vantajosa. A contratação direta, por meio do credenciamento, garante maior abrangência, valorização da economia local e agilidade na prestação dos serviços, além de ampliar a competitividade e assegurar o atendimento das necessidades da Administração Pública com maior flexibilidade.

Ademais, o atendimento às demandas será realizado de acordo com as condições, critérios e preços estabelecidos no credenciamento conforme estabelecidos pela Administração, garantindo, assim, a economicidade, a eficiência e a adequada prestação dos serviços públicos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Dos critérios de sustentabilidade

4.1.1. Os serviços deverão pautar-se no emprego da sustentabilidade, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, a geração excessiva de resíduos e diminuição do impacto ambiental a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela contratante.

4.2. Da Exigência de Amostras

4.2.1. Na presente contratação não haverá exigência de amostras.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

5.1. Os fornecedores interessados deverão encaminhar a documentação necessária por meio do procedimento de credenciamento, de acordo com os critérios estabelecidos, para a contratação de estabelecimentos hoteleiros interessados em prestar serviços de hospedagem para o Município de Pombal. O credenciamento será realizado com base na análise de qualificação técnica e habilitação, conforme as exigências previstas, e não será adotado o critério de julgamento pelo menor preço, mas sim a qualificação dos fornecedores interessados em atender às necessidades do município.

5.2. A prestação dos serviços de hospedagem será realizada de forma parcelada e conforme demanda, mediante requisição da Administração Pública.

5.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, nos limites estabelecidos nos arts. 66, 68 e 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e serão definidas no edital nos termos do art. 65 do mesmo diploma legal.

5.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelos fornecedores serão:

5.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de hospedagem similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão referir-se a contratos já executados que tenham como objeto a prestação de serviços de hospedagem, com as seguintes características mínimas:

a) Disponibilização de acomodações para hóspedes, com serviços de limpeza, fornecimento de roupas de cama e banho, café da manhã, quando for o caso e acesso à internet.

5.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.4.1.3. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi prestado o serviço, dentre outros documentos.

6.0. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da prestação, mediante conferência dos serviços prestados e da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta, **devendo ser regularizados ou refeitos imediatamente ou conforme orientação da Administração**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá **após a conferência de todos serviços prestados no período contratado**, mediante verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência e emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à quantidade, qualidade ou conformidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa do serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.8.1. o prazo de validade;

6.8.2. a data da emissão;

6.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.8.5. o valor a pagar; e

6.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade

de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação dos seguintes cálculos:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

6.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 186.420,00 (cento e oitenta e seis mil quatrocentos e vinte reais).

8.0. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.0. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Registro de Ocorrências / Relatórios de Hospedagem

8.1.1 O prestador de serviços, seja hotel ou pousada, compromete-se a manter um registro diário das hospedagens realizadas para a Administração Pública, com as seguintes informações obrigatórias:

- Nome do hóspede;
- Período de hospedagem, especificando os horários de check-in e check-out;
- Número do quarto atribuído ao hóspede;
- Eventuais ocorrências relevantes durante a hospedagem, como troca de acomodação, reclamações ou outros incidentes.

8.1.2 O prestador de serviços deverá encaminhar à Administração Municipal, mensalmente ou quando solicitado, os relatórios contendo os registros de todas as hospedagens realizadas, com a finalidade de facilitar a fiscalização, a liquidação da despesa e a posterior prestação de contas.

8.2 Cancelamento e No-show

8.2.1 O prestador de serviços deverá adotar as seguintes condições para cancelamento e não comparecimento (no-show) do hóspede:

- a) Em caso de cancelamento realizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da data do check-in, não haverá cobrança de diária.
- b) No caso de não comparecimento do hóspede sem aviso prévio, será cobrada apenas a primeira diária, respeitando-se as condições de hospedagem contratadas.

8.2.2 O não cumprimento das condições de cancelamento e no-show implicará na aplicação das penalidades previstas no contrato de prestação de serviços.

8.3 Responsabilidade pela Segurança e Conforto

8.3.1 O prestador de serviços será responsável por garantir que todas as acomodações oferecidas atendam aos requisitos de segurança, higiene, conforto e acessibilidade, em conformidade com as normas da ANVISA, do Corpo de Bombeiros e com a legislação local vigente.

8.3.2 O prestador de serviços também se compromete a garantir que os espaços comuns, instalações e equipamentos disponíveis aos hóspedes atendam aos padrões mínimos exigidos pelas autoridades competentes, assegurando a integridade física e o bem-estar dos hóspedes durante todo o período de hospedagem.

8.4 Inclusões e Exclusões de Serviços

8.4.1 A diária contratada inclui, obrigatoriamente, os seguintes serviços: Acomodação em apartamento individual ou duplo, conforme solicitação da Administração Pública; Café da manhã completo, servido no local determinado pelo estabelecimento, quando oferecido pela empresa; Limpeza diária dos quartos; Fornecimento de roupa de cama e banho higienizadas; Acesso gratuito à internet Wi-Fi.

8.4.2 Quaisquer serviços adicionais, como lavanderia, refeições fora do café da manhã, telefonemas, consumo de minibar ou outros serviços extras, serão de responsabilidade do hóspede ou da Administração Pública, caso previamente autorizados, conforme as condições definidas no contrato.

8.5 Hospedagem de Celebidades

8.5.1 Caso a hospedagem envolva celebridades ou personalidades de destaque, o prestador de serviços deverá garantir, sem prejuízo das condições gerais de hospedagem, os seguintes requisitos adicionais:

8.5.1.1 Privacidade e Confidencialidade: O estabelecimento deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a privacidade do hóspede e sua equipe, restringindo o acesso às informações relacionadas à sua estadia, como detalhes de reserva, presença no local e movimentações.

8.5.1.2 Exigências Especiais: O prestador de serviços deverá atender a qualquer solicitação especial de acomodação, alimentação ou outros serviços, sempre que solicitado pelo hóspede ou sua assessoria, desde que dentro das possibilidades do estabelecimento.

8.5.1.3 Acessos Restritos: O prestador de serviços deverá manter áreas restritas ou privadas dentro do estabelecimento, caso necessário, para garantir a segurança e conforto da celebridade, incluindo a área de recepção e os andares de hospedagem, de modo a evitar o contato indesejado com outros hóspedes ou público externo. Qualquer visita ou contato com o hóspede deverá ser previamente autorizado pela sua assessoria ou responsável, de forma a garantir a segurança e a confidencialidade.

8.5.2 A Administração Pública se compromete a informar ao prestador de serviços com antecedência sobre a necessidade de condições especiais para hospedagem de celebridades ou personalidades, possibilitando o cumprimento das exigências de segurança e privacidade.

9.0. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caberá ao FISCAL DO CONTRATO:

a) Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços de hospedagem quanto às suas características, especificações e quantitativos solicitados, nos prazos e condições estabelecidos; b) Subsidiar o GESTOR DO CONTRATO com informações pertinentes, anotando todas as ocorrências relevantes; c) Emitir notificações sobre irregularidades encontradas na execução dos serviços; d) Rejeitar os serviços prestados em desconformidade com o previsto neste instrumento; e) Comunicar formalmente o gestor sobre qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto.

9.1.1. O FISCAL DO CONTRATO informará, em tempo hábil, situações que demandem decisão superior, tais como: a) Atrasos na disponibilização das acomodações; b) Prestação dos serviços em desacordo com as especificações do edital; c) Descumprimento de cláusulas contratuais ou editalícias; d) Subcontratação indevida ou alteração das condições de habilitação; e) Outras irregularidades que comprometam a execução do objeto.

9.2. Caberá ao GESTOR DO CONTRATO:

a) Analisar a documentação relativa à liquidação e pagamento dos serviços; b) Acompanhar a execução dos serviços, com base nos relatos do fiscal e documentos pertinentes; c) Propor, se necessário, a suspensão da prestação dos serviços; d) Solicitar a instauração de procedimentos sancionadores em caso de irregularidades;

Pombal, 22 de setembro de 2025.

FRANCISCO ALMEIDA VIEIRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO

ANEXO II

MODELO - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

[PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE]

CREDENCIAMENTO Nº 015/2025 - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

Objeto: Credenciamento de estabelecimentos hoteleiros para prestação de serviços de hospedagem, conforme Termo de Referência.

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:

NOME FANTASIA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONES:

E-MAILS:

DADOS BANCÁRIOS:

A empresa [Razão Social], inscrita no CNPJ sob o nº [*****], representada neste ato por [*****], inscrito no CPF sob o nº [****], vem, por meio deste, manifestar o interesse em executar o objeto do Credenciamento estabelecido no Edital nº 015/2025, referente à prestação de serviços relacionados à hospedagem, conforme a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Hospedagem em Apartamento Individual (cama casal) - com as especificações mínimas: contendo banheiro privativo, ar-condicionado, iluminação e ventilação adequadas às normas vigentes; acesso à internet via wi-fi de boa qualidade; ambiente mobiliado e equipado de forma a garantir conforto e funcionalidade. O serviço deverá incluir: Limpeza e higienização diária dos quartos e áreas comuns; Troca regular de roupas de cama e banho, em condições de higiene e conservação; Recepção com atendimento 24 horas, assegurando suporte às necessidades dos hóspedes; Café da manhã incluso, servido em local adequado e dentro dos padrões de qualidade e higiene; Áreas comuns em bom estado de conservação, seguras e acessíveis; Estacionamento para veículos, quando disponível, sem custo adicional.	DIARIA	60	R\$ 140,00	R\$ 8.880,00
2	Hospedagem em Apartamento Duplo ou Casal (conforme ordem de serviço) - com as especificações mínimas: Hospedagem em quarto duplo ou casal, contendo banheiro privativo, ar-condicionado, iluminação e ventilação adequadas às normas vigentes; acesso à internet via wi-fi de boa qualidade; ambiente mobiliado e equipado de forma a garantir conforto e funcionalidade. O	DIARIA	60	R\$ 230,00	R\$ 13.320,00

	serviço deverá incluir: Limpeza e higienização diária dos quartos e áreas comuns; Troca regular de roupas de cama e banho, em condições de higiene e conservação; Recepção com atendimento 24 horas, assegurando suporte às necessidades dos hóspedes; Café da manhã incluso, servido em local adequado e dentro dos padrões de qualidade e higiene; Áreas comuns em bom estado de conservação, seguras e acessíveis; Estacionamento para veículos, quando disponível, sem custo adicional.				
3	Hospedagem em Apartamento Triplo - com as especificações mínimas: banheiro privativo, ar-condicionado, iluminação e ventilação adequadas às normas vigentes; acesso à internet via wi-fi de boa qualidade; ambiente mobiliado e equipado de forma a garantir conforto e funcionalidade. O serviço deverá incluir: Limpeza e higienização diária dos quartos e áreas comuns; Troca regular de roupas de cama e banho, em condições de higiene e conservação; Recepção com atendimento 24 horas, assegurando suporte às necessidades dos hóspedes; Café da manhã incluso, servido em local adequado e dentro dos padrões de qualidade e higiene; Áreas comuns em bom estado de conservação, seguras e acessíveis; Estacionamento para veículos, quando disponível, sem custo adicional.	DIARIA	60	R\$ 260,00	R\$ 17.220,00
4	ALTA TEMPORADA - Hospedagem em Apartamento Individual (cama casal) - com as especificações mínimas: contendo banheiro privativo, ar-condicionado, iluminação e ventilação adequadas às normas vigentes; acesso à internet via wi-fi de boa qualidade; ambiente mobiliado e equipado de forma a garantir conforto e funcionalidade. O serviço deverá incluir: Limpeza e higienização diária dos quartos e áreas comuns; Troca regular de roupas de cama e banho, em condições de higiene e conservação; Recepção com atendimento 24 horas, assegurando suporte às necessidades dos hóspedes; Café da manhã incluso, servido em local adequado e dentro dos padrões de qualidade e higiene; Áreas comuns em bom estado de conservação, seguras e acessíveis; Estacionamento para veículos, quando disponível, sem custo adicional.	DIARIA	150	R\$ 290,00	R\$ 43.500,00
5	ALTA TEMPORADA - Hospedagem em Apartamento Duplo ou Casal (conforme ordem de serviço) - com as especificações mínimas: Hospedagem em quarto duplo ou casal, contendo banheiro privativo, ar-condicionado, iluminação e ventilação adequadas às normas vigentes; acesso à internet via wi-fi de boa qualidade; ambiente mobiliado e equipado de forma a garantir conforto e funcionalidade. O serviço deverá incluir: Limpeza e higienização diária dos quartos e áreas comuns; Troca regular de roupas de cama e banho, em condições de higiene e conservação; Recepção	DIARIA	150	R\$ 290,00	R\$ 43.500,00

	com atendimento 24 horas, assegurando suporte às necessidades dos hóspedes; Café da manhã incluso, servido em local adequado e dentro dos padrões de qualidade e higiene; Áreas comuns em bom estado de conservação, seguras e acessíveis; Estacionamento para veículos, quando disponível, sem custo adicional.				
6	ALTA TEMPORADA - Hospedagem em Apartamento Triplo - com as especificações mínimas: banheiro privativo, ar-condicionado, iluminação e ventilação adequadas às normas vigentes; acesso à internet via wi-fi de boa qualidade; ambiente mobiliado e equipado de forma a garantir conforto e funcionalidade. O serviço deverá incluir: Limpeza e higienização diária dos quartos e áreas comuns; Troca regular de roupas de cama e banho, em condições de higiene e conservação; Recepção com atendimento 24 horas, assegurando suporte às necessidades dos hóspedes; Café da manhã incluso, servido em local adequado e dentro dos padrões de qualidade e higiene; Áreas comuns em bom estado de conservação, seguras e acessíveis; Estacionamento para veículos, quando disponível, sem custo adicional.	DIARIA	150	R\$ 400,00	R\$ 60.000,00
TOTAL				R\$ 186.420,00	

A empresa declara ainda que:

1. Aceita integralmente os valores e condições constantes do Termo de Referência, não podendo pleitear reajustes ou alterações de preços durante a execução dos serviços, exceto em situações supervenientes devidamente justificadas e analisadas pela Administração.
2. Os serviços serão prestados de acordo com as normas, especificações, prazos e condições estabelecidas no edital e Termo de Referência;
3. Esta proposta tem validade de [*****] dias a contar da data de sua apresentação, permanecendo obrigatória para todos os efeitos do credenciamento.
4. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.
5. Está de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 015/2025 e seus anexos, e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo de credenciamento.

Observação: A empresa interessada poderá optar por se credenciar em todos ou apenas em parte dos itens constantes nesta Tabela, de acordo com sua conveniência e capacidade de fornecimento. A quantidade indicada corresponde ao limite máximo estimado pela Administração, podendo a empresa credenciada apresentar quantidade inferior. Contudo, os valores unitários fixados pela Administração são obrigatórios e não poderão ser alterados em hipótese alguma.

.....
(local e data)

.....
(Representante Legal + CPF)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CRENCIAMENTO Nº 015/2025 - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

Objeto: Credenciamento de estabelecimentos hoteleiros para prestação de serviços de hospedagem, conforme Termo de Referência.

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:

NOME FANTASIA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAILS:

TELEFONES:

DADOS BANCÁRIOS:

Eu, [*****], representante legal da empresa [*****], inscrita no CNPJ sob o nº [*****], com sede na [*****], para os devidos fins de participação no credenciamento nº 015/2025, declaro, sob as penas da lei, que a empresa credenciada se compromete a cumprir integralmente as exigências e responsabilidades descritas a seguir, conforme disposto no edital, assumindo as seguintes obrigações:

1. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
2. As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
3. Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
5. Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
6. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

.....
(local e data)

.....
(Representante Legal + CPF)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA ***** , PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPEDAGEM EM HOTEL/POUSADA LOCALIZADOS NO MUNICIPIO DE POMBAL-PB

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Pombal, Estado da Paraíba, com Sede na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Claudenildo Alencar Nóbrega, portador do CPF/MF n.º 640.650.064-49, RG n.º 1.273.169 - SSP-PB residente e domiciliado à Rua Professor Horácio Bandeira, SN, Centro, Pombal-PB., e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: ***** , com sede na ***** , ***, ***, ****_**., CEP:****; inscrita no CNPJ sob o n.º ***** , representado neste ato por: ***** Portador(a) do CPF n.º: ***** .

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei nº 14.133/2021, bem como vinculado ao Credenciamento n.º 015/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre do credenciamento n.º 015/2025, processado nos termos do Art. 79, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS LOCALIZADOS NO MUNICIPIO DE POMBAL-PB, conforme abaixo descrito:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 0,00 (Por extenso).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO:

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.1.1 Ultrapassado o prazo constante no subitem anterior, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo

referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.1.8. Eventuais repactuações e reequilíbrio do contrato, observarão o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente 2025 nas seguintes dotações: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito - 02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2015 2007 - Manutenção da Secretaria de Administração - 02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 04 122 2015 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 02.050 Secretaria de Finanças - 04 123 2015 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - 02.060 - Secretaria de Educação - 12 361 1050 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE - 12 365 1050 2012 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE - 12 361 1050 2108 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Ensino Fundamental - 12 365 1050 2110 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Ensino Infantil - 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 02.080 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 20 608 2015 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 122 1053 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 02.100 Secretaria de Assistência Social - 08 244 1051 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social - 08 122 1051 2054 Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas e de Direitos - 02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 18 122 1053 2067 Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 02.220 Secretaria de Serviços Públicos - 2131 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos - 02.190 Secretaria de Trânsito - 2140 Manutenção da Secretaria de Trânsito - 02.230 Secretaria de Transportes - 2142 Manutenção da Secretaria de Transportes - 02.200 Secretaria de Políticas Públicas para Mulher e da Diversidade Humana - 2147 Manutenção das Atividades da Secretaria de Políticas Públicas para Mulher e da Diversidade Humana - 02.210 Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer - 2135 Manutenção das Atividades da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer - 02.170 Secretaria de Cultura e Turismo - 2137 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo - 02.180 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo - 2139 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo - 02.150 - Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1049 2073 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - 10 302 1049 2076 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 245 1051 2079 Bloco da Proteção Social Básica - 08 245 1051 2080 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - 2106 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Recebimento

- 6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da prestação, mediante conferência dos serviços prestados e da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta, **devendo ser regularizados ou refeitos imediatamente ou conforme orientação da Administração**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 6.3. O recebimento definitivo ocorrerá **após a conferência de todos serviços prestados no período contratado**, mediante verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência e emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.
- 6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à quantidade, qualidade ou conformidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa do serviço, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.6. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.8.1. o prazo de validade;
- 6.8.2. a data da emissão;
- 6.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.8.5. o valor a pagar; e
- 6.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação dos seguintes cálculos:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

6.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E VIGENCIA:

7.1. O objeto deste contrato deverá ser executado conforme o disposto no Edital e seus anexos.

7.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas.

7.3. O início da execução do contrato será imediatamente após a assinatura do contrato.

7.4 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência, na proposta comercial e no termo de contrato;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **20 (vinte) dias**.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Sempre que solicitado pela Administração o contratado deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO:

- 10.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:
- 10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;

d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.

d.5 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.

d.6 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.

d.7 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 11.2 “a”.

11.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124):

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO.

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Pombal-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

15.2 E por estarem assim justos; Contratados e concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Dois) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam.

POMBAL/PB, **** de ***** de ****

Claudenildo Alencar Nóbrega
PREFEITO/ CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º